



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 869/2017

MARZAGÃO, 02 DE MAIO DE 2017.

CERTIDÃO Certifico que nesta data foi publicada este(a) <u>Lei</u> com afixação no placard do município Marzagão <u>02/05/2017</u> <u>Mércia Maria de Oliveira</u> Responsável Pelo Placard
--

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DO PROFESSOR (MAGISTÉRIO) DO MUNICÍPIO DE MARZAGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, com fulcro na competência que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, aprova e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica fixado, a partir desta data, o piso salarial do cargo efetivo de Professor (a) Nível PI (magistério) da Administração Pública do Município de Marzagão - GO, conforme especificam os valores da tabela abaixo:

CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	PISO SALÁRIAL
Professor (a) PI	Magistério	20 (vinte) horas	R\$ 1.148,60
		30 (trinta) horas	R\$ 1.724,08
		40 (quarenta) horas	R\$ 2.298,80

Art. 2º. – Fica determinado que o valor do piso salarial de que trata o artigo anterior, se refere apenas à remuneração básica, sem incluir eventuais vantagens ou gratificações pagas aos docentes.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2017.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2017.


Claudinei Rabelo da Silva
=Prefeito=